



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 26/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE.

Processo nº 23.0.000010357-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO- PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.584.0001/19, com sede na Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, Centro, CEP 64258-000, Lagoa de São Francisco - PI, neste ato representado por seu atual gestor, **Sr. JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA** e o **CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DA COMARCA DE PEDRO II**, Serventia Extrajudicial inscrito, no CNPJ nº 06.734.651/0001-91, com sede na Av. Cel. Cordeiro nº 611, Centro, CEP: 64.255-000, neste ato representado por sua titular a **Sra. ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando permitir o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da Justiça Itinerante;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 23.0.000010357-8, objetivando a instalação da Justiça Itinerante;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante nos limites territoriais de jurisdição da **Comarca de Lagoa de São Francisco-PI**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer ao **Município** e, por meio do Juiz de Direito designado atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.1.3. Arcar com o pagamento de diárias dos seus servidores, magistrados e colaboradores designados.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia.

2.3. Compete ao Cartório do 2º Ofício:

2.3.1. Prestar os serviços do Cartório de Registro Civil;

2.3.2. Prestar os serviços do Cartório Civil;

2.3.3. Prestar no âmbito do presente Acordo de Cooperação os demais serviços de sua competência;

2.3.4. Os serviços indicados nos itens 2.3.1, 2.3.2, e 2.3.3 serão prestados sem qualquer ônus para o beneficiário da Justiça Itinerante, haja vista tratar-se de pessoa em condição de vulnerabilidade econômica, social e geográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes,

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente acordo fundamenta-se:

6.1.1. Artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República;

6.1.2. Emenda Constitucional nº 45/2004 que autoriza os Tribunais de Justiça instalarem a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

6.1.3. Artigo 95 da Lei nº 9.099/1995;

6.1.4. Recomendações CNJ nº 350/2020, nº 28/2009, e nº 37/2019;

6.1.5. Resolução CNJ nº 460/2022 autoriza, em seu art. 3º, item III, a promoção de ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;

6.1.6. Lei Estadual nº 5.711, de 18/12/2007;

6.1.7. Resoluções TJPI nº 23/2010, nº 23/2016, e nº 151/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira, Tabeliã**, em 12/05/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/05/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4150614** e o código CRC **4416FC80**.